

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 169/2023 –GP

Lavras do Sul, 5 de julho de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 19/2023

A Sua Excelência o Senhor

Juliano Rodrigues Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

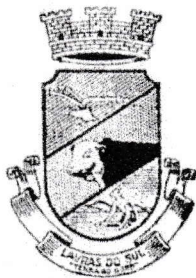
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 19/2023** que **Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 3.565 de 08 de abril de 2019.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.
Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 3.565 de 08 de abril de 2019.

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.565 de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. **(N.R.)**.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Administração quanto à estrutura administrativa, o espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos para atendimento das necessidades da mesma. **(N.R.)**.

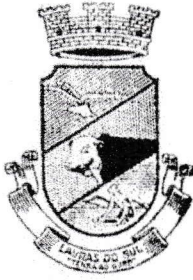
Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.565 de 8 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria. **(N.R.)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 019/2023, que altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1° e o caput do artigo 3°, todos da Lei Municipal n° 3.565 de 08 de abril de 2019, que criou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

A alteração proposta visa substituir a gestão dos serviços da Coordenadoria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Administração.

A mudança se faz necessária pelo fato de o Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2023, ter vinculado as políticas públicas sobre as mulheres na Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ficando, desde então, equiparada a política pública da rede assim como a Secretaria Municipal de Assistência Social, que da mesma forma das Coordenadorias, atua na gestão de garantias de direitos a políticas públicas.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei n° 019/2023 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

Lei nº 3.565 de 8 de abril de 2019.

Cria e Implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando Assistente Social, Administrativo e Estagiário dentro das necessidades da mesma.

Art.2º À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Lavras do Sul em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 905 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

- VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 8 de abril de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração